



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 60, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Calendário Fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício fiscal de 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, §1º, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 – Código Tributário Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, conforme disposições e tabelas abaixo, o seguinte Calendário Fiscal dos tributos municipais para vigência no exercício de 2024:

**1. ISS – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Inclusive Liberais)		EMPRESAS EM GERAL	
Parcela	Data vencimento	Competência 2024	Data Vencimento
Única ou 1ª parcela	31/01/2024	Janeiro	14/02/2024
2ª	29/02/2024	Fevereiro	11/03/2024
3ª	28/03/2024	Março	10/04/2024
4ª	30/04/2024	Abril	10/05/2024
5ª	31/05/2024	Mai	10/06/2024
6ª	28/06/2024	Junho	10/07/2024
7ª	31/07/2024	Julho	12/08/2024
8ª	30/08/2024	Agosto	10/09/2024
9ª	30/09/2024	Setembro	10/10/2024
10ª	31/10/2024	Outubro	11/11/2024
11ª	29/11/2024	Novembro	10/12/2024
12ª	30/12/2024	Dezembro	10/01/2025

**1.1 DO ISS DE EVENTOS, TAIS COMO SHOWS, ESPETÁCULOS E SIMILARES** – Deverá ser recolhido antecipadamente por estimativa em até 48 horas antes da realização do evento.

**2. - DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

O imposto será apurado pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças e recolhido pelo sujeito passivo na forma do art. 204 da Lei Complementar nº 344, de 2021- Código Tributário Municipal.

**3. IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

IMÓVEIS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS	
Parcelas IPTU 2024	Datas de vencimento
Única ou 1º Parcela	20/02/2024
2	20/03/2024
3	22/04/2024
4	20/05/2024
5	20/06/2024
6	22/07/2024
7	20/08/2024
8	20/09/2024
9	21/10/2024
10	20/11/2024
11	20/12/2024

- Nos termos do art. 74, §1º, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, o valor mínimo da parcela do IPTU e ITU não será inferior a R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).

**4. DA COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		IMÓVEIS EDIFICADOS
Paga na parcela única ou na 1º parcela do IPTU.	Vencimento 20/02/2024	Deverá ser recolhida na forma do art. 322 da Lei Complementar nº 344, de 2021- Código Tributário Municipal, sendo que, no caso dos imóveis edificados o recolhimento será feito pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atue no Município de Goiânia, devendo ser cobrada juntamente com o talão tarifário.

**5. DAS TAXAS****5.1 DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

5.1.1 Nos termos dos incisos I e II do art. 243 da Lei Complementar nº 344, de 2021, deverá ser recolhida:

I - no ato de licenciamento;

II - Quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município, anualmente, em conformidade com as datas abaixo estabelecidas:

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Parcelas	Datas de vencimento
Única ou 1º Parcela	20/02/2024
2ª	20/03/2024
3ª	22/04/2024
4ª	20/05/2024

**5.2 DAS DEMAIS TAXAS**

DESCRIÇÃO	RECOLHIMENTO	DATA DE VENCIMENTO
I - Da Licença para o Exercício de Comércio, Ambulante ou Demais Atividades Eventuais.	anual	29/02/2024
II - Da Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.	anual	29/02/2024
III - Da Licença para Exploração de Atividades Poluidoras, seja sonora ou visual, inclusive publicidade em geral.	anual	31/01/2024
	mensal	dia 15 de cada mês ou dia útil subsequente
	inicial	no ato da concessão da licença
IV - De Licença para Empreendimentos Efetiva e/ou Potencialmente Causadores de Impacto Ambiental Negativo.	parcelamento	até 31/01/2024
		no ato do licenciamento

**6. DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

A contribuição de melhoria será paga de uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas, na forma disposta em ato do titular do órgão municipal de administração tributária, na forma do art. 316 da Lei Complementar nº 344, de 2021- Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 12/12/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3106363** e o código CRC **7A86FE67**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO